



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 047/2022

Em,05 de julho de 2022.

REGULAMENTA O RITO PROCEDIMENTAL ESPECÍFICO A SER ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SENTIDO DE DAR CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O ARTIGO 35, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 139, DE 27 DE ABRIL DE 1994, E AO TEMA N.º 1150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição da República, bem como no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Minas do Leão possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Complementar n.º 139, de 27 de abril de 1994;

CONSIDERANDO que o artigo 35, inciso V, da Lei Complementar n.º 139, de 27 de abril de 1994, prevê vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25 de agosto de 2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema n.º 1150) no sentido de que: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância no cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deixou de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

comunicar oficialmente ao Município de Minas do Leão o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO que alguns servidores ajuizaram ações judiciais com pedido de manutenção dos cargos mesmo após a aposentadoria, sendo necessário que se estabeleça um fluxo para a correta aferição da situação jurídica e funcional de cada servidor aposentado e que continua em exercício; e

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria, cuja constitucionalidade foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o rito procedimental específico a ser adotado pela Administração Pública no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 35, inciso V, da Lei Complementar n.º 139, de 27 de abril de 1994, e o Tema do Supremo Tribunal Federal n.º 1150, notadamente diante da ausência de comunicação por parte do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS acerca dos servidores que buscaram aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e continuam no exercício dos respectivos cargos públicos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Procuradoria do Município, deverá requerer ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o encaminhamento de comunicação imediatamente após o deferimento de aposentadoria aos servidores públicos municipais, bem como solicitar o fornecimento da relação dos servidores públicos municipais que atualmente se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e continuam exercendo as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 3º. De posse das informações referidas no artigo 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração deverá instaurar processo administrativo especial, a fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Complementar n.º 139, de 27 de abril de 1994, bem como possibilitar que o servidor exerça o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de manifestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§1º. A notificação do servidor será realizada pessoalmente na repartição em que esteja exercendo as atribuições do cargo, devendo ser colhida sua assinatura, sendo que eventual recusa em assinar deverá ser certificada pela chefia imediata.

§2º. O servidor que estiver afastado temporariamente do exercício do cargo poderá ser notificado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 4º. A manifestação apresentada será apreciada em única instância pela Prefeita Municipal, após parecer da Procuradoria do Município.

Art. 5º. Não sendo apresentada manifestação ou sendo essa desacolhida e identificando-se a vacância do cargo público e a inexistência de decisão judicial impeditiva, deverá ser declarada a vacância do cargo público com a consequente extinção da relação jurídico-administrativa do servidor com o Município de Minas do Leão.

Art. 6º. Constatada a existência de decisão judicial impeditiva da declaração de vacância do cargo, o processo administrativo deverá ser sobrestado e encaminhado à Procuradoria do Município, a fim de que sejam avaliadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. A declaração de vacância dos cargos públicos regida por este Decreto, em regra, deverá observar a ordem crescente de antiguidade de concessão do benefício previdenciário aos servidores, iniciando-se pelos servidores que se aposentaram primeiro.

Parágrafo único. No caso de atividades essenciais como saúde e educação em que a interrupção do serviço público em decorrência da necessidade de reposição de servidores possa causar prejuízo ao interesse público, poderá ser excepcionalizada a regra prevista no *caput*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 05 de julho de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 05 de julho de 2022.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.